



Homologação de Acordo Operacional entre Empresas Brasileiras e Estrangeiras de Navegação para Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, considerando o que consta nos processos nº 50300.007989/2016-41, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o adendo segundo ao Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda., Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft., homologado pela Portaria nº 4/SOG, de 22/08/2016, com as seguintes alterações:

- substituição do navio Bea Schulte pelo navio Rio Barrow;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

**PORTARIA Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo § 1º do art. 5º, c/c o disposto no inciso V do art. 51, ambos do Regimento Interno, com base nas disposições constantes da Norma para Homologação de Acordo Operacional entre Empresas Brasileiras e Estrangeiras de Navegação para Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de

fevereiro de 2004, considerando o que consta no processo nº 50300.002731/2018-11, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda. e Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft KG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

**PORTARIA Nº 25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.026593/2017-69, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 284/2017/SUINF/ANTT, de 28 de novembro de 2017, cujo Extrato foi publicado no D.O.U de 29 de novembro de 2017, Seção 1, pág. 170, com o objetivo de incluir o art. 9º, para constar a informação da receita extraordinária anual para a Concessionária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A construção de acesso e interligação no sistema de drenagem existente resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.478,85 (um mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. José Vicente abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

**Ministério Público da União**

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

**DECISÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

Procedimento de gestão administrativa 1.00.000.002381/2013-39. INTERESSADO(S): Guilherme Garcia Virgílio

A Procuradora-Geral da República, considerando aos elementos do PGEA 1.00.000.002381/2013-39, decide negar provimento ao recurso do Procurador da República Guilherme Garcia Virgílio, com fundamento no art. 11 da Portaria PGR/MPU 921/2013.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**PROCURADORIA-GERAL**

**CONSELHO SUPERIOR**

**ESTATÍSTICA DO MÊS DE JANEIRO DE 2018**

**I - PRODUTIVIDADE**

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Luiz Pereira Coelho	1	0	0	1	0	0	0	0
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	0	6	5	1	0	0	0	0
Sandra Lia Simón	2	3	2	3	0	1	1	0
Júnia Soares Nader	0	0	0	0	0	0	0	0
Manoel Jorge e Silva Neto	3	1	0	4	1	0	0	1
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre	1	1	2	0	0	0	0	0
André Luís Spies	0	0	0	0	1	1	0	2
Edelamare Barbosa Melo	1	2	1	2	0	0	0	0
Luiz Eduardo Guimarães Bojart	0	2	0	2	0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>8</b>	<b>15</b>	<b>10</b>	<b>13</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>3</b>

**II - SITUAÇÃO**

Entrada de processos no mês	5
Distribuição e redistribuição de processos no mês	5
Total de processos decididos/deliberados	0
Outras decisões/deliberações	0
Resoluções	0

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2018.  
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
Conselheira Secretária

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 72, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018022800134

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.